



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DECRETO Nº 151/2018,

de 28 de maio de 2018.

Reconhece a idoneidade ético-profissional do IEL-GO; a natureza de desenvolvimento profissional do educando por meio de estágio e dispensa licitação para contratar os serviços de coordenar o sistema de admissão de estagiários pelo Poder Executivo.

CERTIFICO que na data 28/05/18  
foi publicado no Placar Oficial (F)  
/ Site ( ) deste Município o(a)  
de nº 151 do dia 28/05/2018  
Piracanjuba 28/05/2018

Secretário da Administração

O Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, usando de atribuições que lhe conferem os artigos 77, incisos II, IX, XII e XIII e 98, inciso IX, da Lei Orgânica deste Município,

**CONSIDERANDO** a essencialidade da prestação continuada dos serviços públicos, notadamente os que permitem e propiciam o desenvolvimento do processo pedagógico e profissionalizante;

**CONSIDERANDO** que para dar continuidade e coordenar o sistema de admissão de estagiários desta Prefeitura, oferecendo sequenciamento na aprendizagem dos estudantes da rede pública, mediante estágios nos organismos deste Município, na forma da Lei nº 1.772, de 19/05/2017, alterada pela Lei nº 1.835, de 24 de abril de 2018, se faz necessário a intermediação de um Instituto especializado;

**CONSIDERANDO** que o INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL, sediado na Av. Araguaia nº 1.544, Edifício Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia - GO, é especializado e goza de notoriedade para essa intermediação;

**RECONHECENDO** a imprescindibilidade da admissão dos estagiários, na forma e finalidades legais;

**ACATANDO** as razões expostas pela Secretaria Municipal de Administração e tudo mais que integra os autos nº 004047/2018, usando do permissivo contido no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/93<sup>1</sup>,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica dispensada a realização de procedimento de licitação para contratar o INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL, sediado na Av. Araguaia nº 1.544, Edifício Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia - GO para dar continuidade ao processo de admissão e coordenação do Sistema de Estágio Estudantil nos órgãos do Poder Executivo.

Art. 2º Fica autorizada a contratação para o período de 12 (doze) meses, até o limite legalmente permitido, para vagas limitadas pela Lei Municipal nº 1.772, de 19/05/2017, alterada pela Lei nº 1.835, de 24 de abril de 2018,

<sup>1</sup> Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

Parágrafo único. O pacto pode conter cláusula permissiva de prorrogação anual e sucessiva, havendo interesse público, possibilidade contábil e financeira, na forma e termos da Lei Federal nº 8.666/93,

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, em Piracanjuba, 28 de maio de 2018.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal